

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 30, de 04 de novembro de 2021.

REGULAMENTA O ART. 57, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008 E ESTABELECE ATIVIDADES INSALUBRES DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES CONSTANTE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE FAMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

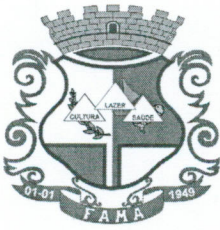
Art. 1º. O Adicional de Insalubridade será concedido aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º. São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional de insalubridade previsto no art. 57, inciso II, da Lei Municipal Nº 1.300, de 25 de fevereiro de 2008, as atividades constantes do Laudo Técnico anexo (anexo I).

Art. 4º. É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade, nas porcentagens previstas no laudo constante do anexo I, o efetivo exercício de atividades consideradas insalubres, em caráter habitual e permanente, havendo exposição contínua do servidor ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º. O trabalho em caráter habitual de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

§ 2º. O exercício de atividade insalubre em caráter esporádico, eventual ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 5º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

- I – a insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;
- II – o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre;
- III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1º. A eliminação ou neutralização da insalubridade nos termos do inciso I, deste artigo, será baseada em laudo pericial.

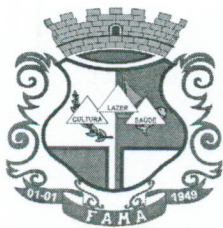
§ 2º. A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível, nos moldes constantes na Lei Municipal Nº 1.300, de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 6º. O exercício de atividades ou operações consideradas insalubres, assegurará ao servidor público municipal, em contato permanente com riscos físicos, químicos e biológicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, a concessão de Adicional de Insalubridade nos seguintes percentuais, de acordo com o estabelecido Laudo Técnico anexo (anexo I).

- I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Parágrafo único: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado somente o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 7º. Na concessão do adicional de atividades e operações consideradas insalubres serão observados os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

do Ministério do Trabalho e Emprego e seus Anexos, conforme Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.

Art. 8º. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei estão dentro dos limites legais previstos, conforme Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro constante do anexo II, e correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá expedir atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Fama - MG, 18 de novembro de 2021.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça,
Finanças, Orçamento e Redação
Final.

Fama, 22 de 11 de 20 21

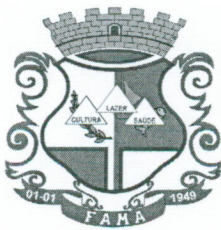
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em _____ discussão

por _____
Sala das Sessões

Em _____ de _____ de 20 _____

PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO I

Relatório de Insalubridade e Periculosidade

Setor: ASSISTENTE SOCIAL		
Função: ASSISTENTE SOCIAL		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não

Função: AGENTE OPERACIONAL		
Atividade: LIMPEZA		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Produtos de limpeza comum (Saneantes Domissanitários)	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não

Função: PSICÓLOGO		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não

Função: COORDENADOR DO CRAS		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Setor: PREFEITO E VICE		
Função: VICE PREFEITO		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Situações causadoras de estresse físico e/ou	Não Aplicável	Não

psíquico		
Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos	Não Aplicável	Não
Mobiliário sem meios de regulagem de ajuste	Não Aplicável	Não
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não

Setor: PREVIDÊNCIA
Função: AUX. SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não

Função: PENSIONISTA
Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não

Função: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Situações causadoras de estresse físico e/ou psíquico	Não Aplicável	Não
Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos	Não Aplicável	Não
Mobiliário sem meios de regulagem de ajuste	Não Aplicável	Não
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não

Função: AGENTE FISCAL
Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Situações causadoras de estresse físico e/ou psíquico	Não Aplicável	Não
Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos	Não Aplicável	Não
Mobiliário sem meios de regulagem de ajuste	Não Aplicável	Não
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não

Função: AG. SERV. ADMINISTRATIVOS
Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Função: PROFESSOR		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Função: ADM ESCOLAR I		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Setor: P.A.C.S		
Função: AGENTE COMUNITÁRIO		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Radiações Não Ionizantes - Ultravioleta	Não Insalubre	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não

Setor: EDUCAÇÃO - FUNDEF		
Função: DIRETOR CRECHE JAYR PRADO		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não

Função: DIRETOR ESCOLA OLINTO MAGALHÃES		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não

Função: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não

Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não

Função: AGENTE OPERACIONAL		
Atividade: LIMPEZA		
Agente Insalubre e/ ou Perigoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Produtos de limpeza comum (Saneantes Domissanitários)	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não

Função: PROFESSOR		
Atividade: 44HS		
Agente Insalubre e/ ou Perigoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Função: PROFESSOR		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Perigoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Setor: CONTABILIDADE		
Função: ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Perigoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não

Setor: ESTRADAS VICINAIS		
Função: AGENTE CONDUTOR/OP. DE MAQUINA		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Perigoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Vibração de corpo inteiro (Valor da Dose de Vibração Resultante - VDVR)	Médio	Não
Radiações Não Ionizantes - Ultravioleta	Não Insalubre	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Vibração de corpo inteiro (aceleração resultante)	Não Insalubre	Não

de exposição normalizada - aren)		
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista)	Não Insalubre	Não
Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária)	Não Insalubre	Não

Função: AGENTE CONDUTOR		
Atividade: Caminhão		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Radiações Não Ionizantes - Ultravioleta	Não Insalubre	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária)	Não Insalubre	Não
Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista)	Médio	Não

Função: AGENTE OPERACIONAL		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não
Cimento portland	Não Insalubre	Não

Setor: EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL		
Função: AGENTE OPERACIONAL		
Atividade: LIMPEZA		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Produtos de limpeza comum (Saneantes Domissanitários)	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Função: AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR		
Atividade: Cozinheira		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Função: PROFESSOR
Atividade: 44HS

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Função: DIRETOR ESCOLA OLINTO MAGALHÃES
Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não

Função: AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Função: AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
Atividade: Aux. de Cozinha

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não

Setor: GABINETE SECRETARIA
Função: AGENTE CONDUTOR
Atividade: MOTORISTA

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não

Função: DIRETOR DEPTO ESPORTES
Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Função: AG. SERV. ADMINISTRATIVOS
Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Função: SECRET DESENV SOCIAL E CULTURA
Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Setor: SAÚDE
Função: AGENTE CONDUTOR
Atividade: 12x36

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, prions, parasitas e outros)	Médio	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Radiações Não Ionizantes - Ultravioleta	Não Insalubre	Não
Acidente de Trânsito	Não Aplicável	Não

Função: ESPECIALISTA EM SAÚDE
Atividade: Fisioterapeuta

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Biológico - Estabelecimentos saúde HUMANA (contato c/pacientes)	Médio	Não

Função: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Biológico - Estabelecimentos saúde HUMANA (contato c/pacientes)	Médio	Não
Objetos cortantes e/ou perfurocortantes	Não Aplicável	Não

Função: AGENTE OPERACIONAL
Atividade: Limpeza

Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não

Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, prions, parasitas e outros)	Médio	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Produtos de limpeza comum (Saneantes Domissanitários)	Não Aplicável	Não

Função: AGENTE CONDUTOR		
Atividade: Transporte		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Postura sentada por longos períodos	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Radiações Não Ionizantes - Ultravioleta	Não Insalubre	Não

Função: AGENTE OPERACIONAL		
Atividade: Combate a Endemias.		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Radiações Não Ionizantes - Ultravioleta	Não Insalubre	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Piretrinas e Piretróides (inseticidas)	Não Insalubre	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, prions, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não
Ruído Contínuo ou intermitente	Não Insalubre	Não

Função: ESPECIALISTA EM SAÚDE		
Atividade: Dentista		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Objetos cortantes e/ou perfurocortantes	Não Aplicável	Não
Biológico - Estabelecimentos saúde HUMANA (contato c/pacientes)	Médio	Não

Função: ENFERMEIRO		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Biológico - Estabelecimentos saúde HUMANA (contato c/pacientes)	Médio	Não
Objetos cortantes e/ou perfurocortantes	Não Aplicável	Não

Função: MÉDICO		
Atividade:		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade

Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Biológico - Estabelecimentos saúde HUMANA (contato c/pacientes)	Médio	Não
Objetos cortantes e/ou perfurocortantes	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não

Função: AGENTE FISCAL POST OBRAS E TRI.
Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Perigoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não

Setor: SERVIÇOS DE FAZENDA
Função: AG. SERV. ADMINISTRATIVOS
Atividade: 44HS

Agente Insalubre e/ ou Perigoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Situações causadoras de estresse físico e/ou psíquico	Não Aplicável	Não
Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos	Não Aplicável	Não
Mobiliário sem meios de regulagem de ajuste	Não Aplicável	Não

Função: AG. SERV. ADMINISTRATIVOS
Atividade:

Agente Insalubre e/ ou Perigoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de Fatores de Risco	Não Aplicável	Não
Situações causadoras de estresse físico e/ou psíquico	Não Aplicável	Não
Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos	Não Aplicável	Não
Mobiliário sem meios de regulagem de ajuste	Não Aplicável	Não

Setor: SERV. URB. OBRAS VIAÇ.
Função: AGENTE OPERACIONAL
Atividade: Varredores

Agente Insalubre e/ ou Perigoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Produtos de limpeza comum (Saneantes Domissanitários)	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Máximo	Não

Função: AGENTE OPERACIONAL		
Atividade: Pedreiro/Coveiro		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Produtos de limpeza comum (Saneantes Domissanitários)	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Médio	Não

Função: AGENTE OPERACIONAL		
Atividade: Eletricista		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Radiações Não Ionizantes - Ultravioleta	Não Insalubre	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Energia elétrica	Não Aplicável	Sim

Função: AGENTE OPERACIONAL		
Atividade: Coleta de Lixo.		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Produtos de limpeza comum (Saneantes Domissanitários)	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Máximo	Não

Função: AGENTE OPERACIONAL		
Atividade: Limpeza		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Produtos de limpeza comum (Saneantes Domissanitários)	Não Aplicável	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não

Função: AGENTE OPERACIONAL		
Atividade: Combate a Endemias.		
Agente Insalubre e/ ou Periculoso	Grau de Insalubridade	Periculosidade
Ausência de fatores de riscos perigosos	Não Aplicável	Não
Radiações Não Ionizantes - Ultravioleta	Não Insalubre	Não
Organofosforados (praguicida)	Médio	Não

Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Não Insalubre	Não
Exigência de postura inadequada	Não Aplicável	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

OBJETO DA DESPESA: Pagamento de adicional de insalubridade a servidores públicos Municipais dos seguintes cargos:

CARGOS	VALOR MENSAL
AGENTE CONDUTOR	4.483,39
MÉDICO	8.810,58
AGENTE OPERACIONAL	13.058,40
ESPECIALISTA EM SAÚDE	1.404,37
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	668,74
ENFERMEIRO	1.357,04
ODONTOLOGIA	652,02
TOTAL	30.434,54

VIGÊNCIA: A partir de 1º de Janeiro de 2022

DOTAÇÕES:

Dotações Constantes no QDD da modalidade de aplicação 3190

Apuração dos últimos 12 meses Julho/2020 a Agosto/2021

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – R\$ 16.024.863,68

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - R\$ 6.206.787,68

ÍNDICE APURADO - 38,73% (atual)

Para o cálculo da Receita Corrente Líquida e a despesa com pessoal foi considerado o valor projetado no Plano Plurianual de acordo com as projeções inflacionárias do boletim Focus/Banco Central de 16/04/2021 mais o valor anual de adicional de insalubridade, compondo os seguintes valores:

2022

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – R\$ 17.091.136,65

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - R\$ 8.163.502,91

ÍNDICE APURADO - 47,76%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

2023

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – R\$ 17.619.348,59

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - R\$ 8.416.947,30

ÍNDICE APURADO - 47,77%

2024

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – R\$ 18.147.560,53

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - R\$ 8.667.391,66

ÍNDICE APURADO - 47,76%

Metodologia:

O demonstrativo foi elaborado de acordo com o gasto de pessoal e a arrecadação de receita corrente líquida nos doze últimos meses ficando evidenciado que o adicional não comprometerá o limite legal estabelecido para a despesa de pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 18 a 20).

Os valores com pagamento de adicional de insalubridade representará um aumento em 7,66% anual sobre a folha de pagamento, ou seja, um montante de R\$ 365.214,48 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Diante deste estudo e verificação do equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício anterior constatou-se pela possibilidade de conceder o adicional de insalubridade.

Fama, 28 de Setembro de 2021.

~~Gislane Aparecida Gouvêa Ribeiro~~

Gislane Aparecida Gouvêa Ribeiro
Contadora
CRC-MG 086229

Contadora

Despesas	TOTAL 12 MESES JULHO2020/AGOSTO2021	AUMENTO ANUAL	VALOR AJUSTADO	AUMENTO EM PERCENTUAL
Vencimentos	4.765.384,85	365.214,48	5.130.599,33	7,66
inativos	306.707,07	-	306.707,07	-
Pensionistas	128.296,79	-	128.296,79	-
Obrigações Patronais	1.006.398,97	-	1.006.398,97	-
Sentenças Judiciais	24.402,57	-	24.402,57	-
Indenizações e Restituições Trabalhistas	116.733,81	-	116.733,81	-
TOTAL BRUTO	6.347.924,06	365.214,48	6.713.138,54	-
Sentenças Judiciais	24.402,57	-	24.402,57	-
Indenizações	116.733,81	-	116.733,81	-
TOTAL LÍQUIDO	6.206.787,68	365.214,48	6.572.002,16	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.024.863,68		16.024.863,68	-


ÍNDICE ATUAL 2021 38,73

ÍNDICE PREVISTO COM INSALUBRIDADE 41,01

LIMITE MÁXIMO 54,00%

LIMITE PRUDENCIAL 51,30%

CARGOS	VALOR MENSAL	AUMENTO ANUAL	Total Pessoal	Receita Corrente Líquida	Índice Previsto
AGENTE CONDUTOR	4.483,39	365.214,48	8.163.502,91	17.091.136,65	47,76
MÉDICO	8.810,58	365.214,48	8.416.947,30	17.619.348,59	47,77
AGENTE OPERACIONAL	13.058,40	365.214,48	8.670.391,66	18.147.560,53	47,78
ESPECIALISTA EM SAÚDE	1.404,37				
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	668,74				
ENFERMEIRO	1.357,04				
ODONTOLOGIA	652,02				
TOTAL	30.434,54				
Exercício	Gasto Pessoal	AUMENTO ANUAL	Total Pessoal	Receita Corrente Líquida	Índice Previsto
2022	7.798.288,43	365.214,48	8.163.502,91	17.091.136,65	47,76
2023	8.051.732,82	365.214,48	8.416.947,30	17.619.348,59	47,77
2024	8.305.177,18	365.214,48	8.670.391,66	18.147.560,53	47,78


Gislane Aparecida Gouvêa Ribeiro
 Contadora
 CRC-MG 086229



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, Projeto de Lei que **REGULAMENTA O ART. 57, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008 E ESTABELECE ATIVIDADES INSALUBRES DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES CONSTANTE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE FAMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria ora submetida à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa visa regulamentar e implantar o adicional de insalubridade aos Servidores Públicos Municipais, que já está previsto no art. 57, inciso II, da Lei Municipal Nº 1.300, de 25 de fevereiro de 2008, e carecia de regulamentação para sua implantação.

A aprovação do presente projeto é de suma importância aos servidores públicos municipais, para que os que possuem direito ao recebimento, conforme relação constante em laudo técnico, possam ter seus direitos resguardados.

Ante ao exposto, tendo em vista ser medida necessária para o município e para seus servidores a regulamentação e implantação do pagamento do adicional de insalubridade àqueles que possuem tal direito, requer a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação após a tramitação de praxe.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal